



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º77/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ANGONESI TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº278, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº48.333.136/0001-40, sob regime de concessão os bens moveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA, ROLAMENTADA SUN SPECIAL DIRECT DRIVE SS9820-CF, 01 agulha, 2 fios para caseados normais, 3 fios para caseados à milanesa, velocidade máxima 2500 RPM, lubrificação e corte de linhas automático., painel de cristal liquido LCD de fácil operação (português) e possui painel eletrônico com entrada usb, modelo SS9820-01, corte longo tamanho do caseado:05 a 42mm, modelo SS9820-02, corte curto tamanho do caseado: 22 a 30mm, motor direct 220, largura do zigue zague: 1,5 a 5mm, tipo de agulha DP X 17, 9 tipos de caseado diferentes Até caseado milanesa, tipo de agulha DOx558, levantamento do calcador pneumático precisa de compressor de 5bar, altura do calcador até 16mm, apreciado no importe de R\$52.006,66 (cinquenta e dois mil e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) CALDEIRA especificações, velocidade da esteira (máxima) 7m/min, temperatura de fusão máxima de 200º, acompanha mesa marca: Sun Special modelo: SSH-600B, voltagem 220volts, frequência 60hz, apreciado no importe de R\$17.233,33 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

III-01 (UMA) FUSIONADEIRA correção automática das esteiras, esteira sem emenda, controle independente de temperatura superior e inferior, controle de tempo, controle de pressão, chave liga e desliga, botão de emergência, termos termostato eletrônico manta de feltro, controlador lógico programável (clp) todos os controles por display digital, apreciado no importe de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV-01 (UMA) UNIDADE AUTOMÁTICA PARA COSTURA DE VIVO DE BOLSOS, máquina com 2 agulhas de 4 linhas, velocidade 3.000 RPM, faca para abertura de bolso e facas para acabamentos dos cantos, capacidade para produzir diversos tipos de bolso embutido com ou sem lapela, vivo simples e vivo duplo, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, o painel gráfico colorido facilita o manuseio e torna o trabalho mais prático, produção de até 250 pçs/hora, não necessita costureira com prática, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação de posição correta de peça e ser costurada, sistema de calcador com transporte automático da peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha, apreciado no importe de R\$141.333,33 (centro e quarenta e um mil e trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2021

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei, que **“Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e assim consequentemente proporcionar um melhor aproveitamento da mão obra, através de novas tecnologias.

O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa ora beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804/2021 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **P A R E C E R** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos dos seguintes bens:

I- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA, ROLAMENTADA SUN SPECIAL DIRECT DRIVE SS9820-CF, 01 agulha, 2 fios para caseados normais, 3 fios para caseados à milanesa, velocidade máxima 2500 RPM, lubrificação e corte de linhas automático., painel de cristal líquido LCD de fácil operação (português) e possui painel eletrônico com entrada usb, modelo SS9820-01, corte longo tamanho do caseado: 05 a 42mm, modelo SS9820-02, corte curto tamanho do caseado: 22 a 30mm, motor direct 220, largura do zigue zague: 1,5 a 5mm, tipo de agulha DP X 17, 9 tipos de caseado diferentes até caseado milanesa, tipo de agulha DOx558, levantamento do calcador pneumático precisa de compressor de 5bar, altura do calcador até 16mm, apreciado no importe de R\$52.006,66 (cinquenta e dois mil e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) CALDEIRA especificações, velocidade da esteira (máxima) 7m/min, temperatura de fusão máxima de 200°, acompanha mesa marca: Sun Special modelo: SSH-600B, voltagem 220volts, frequência 60hz, apreciado no importe de R\$17.233,33 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

III-01 (UMA) FUSIONADEIRA correção automática das esteiras, esteira sem emenda, controle independente de temperatura superior e inferior, controle de tempo, controle de pressão, chave liga e desliga, botão de emergência, termos termostato eletrônico manta de feltro, controlador lógico programável (clp) todos os controles por display digital, apreciado no importe de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

IV-01 (UMA) UNIDADE AUTOMÁTICA PARA COSTURA DE VIVO DE BOLSOS, máquina com 2 agulhas de 4 linhas, velocidade 3.000 RPM, faca para abertura de bolso e facas para acabamentos dos cantos, capacidade para produzir diversos tipos de bolso embutido com ou sem lapela, vivo simples e vivo duplo, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, o painel gráfico colorido facilita o manuseio e torna o trabalho mais prático, produção de até 250 pçs/hora, não necessita costureira com prática, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação de posição correta de peça e ser costurada, sistema de calcador com transporte automático da peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha, apreciado no importe de R\$141.333,33 (centro e quarenta e um mil e trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

à **ANGONESI TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº278, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº48.333.136/0001-40, tendo como objetivo da concessão o incentivo à indústria, oportunizando a geração de novos empregos através da utilização de novas tecnologias.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público. É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 14 de dezembro de 2023.



FELIPE ANDRADE BLICK



JOSÉ ARLINDO FAVETTI

SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ

CESAR AUGUSTO ORTEGA



TATIANA CRISTINA NODARI



CLAUDIMAR T. MILANI



MILCAR JOSÉ ZART



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGONESI TEXTIL LTDA
CNPJ: 48.333.136/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:06 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **6FBB.A2C6.A38C.D57F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGONESI TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.333.136/0001-40

Certidão nº: 58153316/2023

Expedição: 20/10/2023, às 02:23:04

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGONESI TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.333.136/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032444139-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.333.136/0001-40**
Nome: **ANGONESI TEXTIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.333.136/0001-40
Razão Social: ANGONESI TEXTIL LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR BENTOR UNHOZ DA ROCHA 278 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120110355592306305

Informação obtida em 02/12/2023 03:32:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS EM CURSO DE COBRANÇA EXECUTIVA NA QUAL SE TIVER EFETIVADO PENHORA.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Dezembro de 2023

Positiva com efeito de negativa Nº: 4798/2023	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QET4C4XZ3QS5
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO	
NOME: O MESMO	
CONTRIBUINTE ANGONESI TEXTIL LTDA	CNPJ/CPF 48.333.136/0001-40
ENDEREÇO RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 278 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santo Antônio do Sudoeste PR

Isabel Maria Baccetti
Cadastro e Tributação

Responsavel

Emitido por: JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.333.136/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/10/2022

NOME EMPRESARIAL
ANGONESI TEXTIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANGONESI TEXTIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-03 - Fabricação de peças de vestuário, exceto roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA

NÚMERO
278

COMPLEMENTO

CEP
85.710-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HENRIQUEANGONESI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 8807-0780/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **02:35:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **EVELYN SUELEN WALKER**, Brasileira, solteira, comerciante, natural da cidade de Santa Izabel do Oeste Estado do Paraná, nascido em 22/12/1992, portadora da carteira de identidade RG nº 10.226.995-0 SESP-PR, CPF nº 088.468.179-31 e CNH nº 05308809208 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Republica Argentina nº 1437, Centro, Santo Antônio do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

2) **HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI**, Brasileira, comerciante, solteiro, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 21/12/1981, portadora da carteira de identidade RG nº 7.644.312-2 SESP-PR e CPF nº 033.308.029-79, residente e domiciliada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha nº 278, Bairro Centro, Santo Antônio Do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANGONESI TEXTIL LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE: O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, Nº 278 Bairro Centro, Santo Antônio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000.

CLASULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLASULA QUARTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A sociedade terá início de suas atividades na data 18/10/2022.

CLÀUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: CNAE: 1412-6/03 – Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; CNAE: 1412-6/01 – Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

CLÀUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, representado em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EVELYN SUELEN WALKER	90.00	90000	90.000,00
HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI	10.00	10000	10.000,00
TOTAL	100.00	100000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os resultados obtidos serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios ser distribuídos anualmente ou mensalmente, ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: O falecimento de qualquer dos sócios necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do “DE CUJUS” podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles ou terceiro devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA: Nos termos do artigo 1.029, CC/2002, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor dos haveres do sócio retirante será apurado e liquidado com base nas situações patrimoniais da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado tanto, e o pagamento, se positivo os haveres, será efetuado pela sociedade, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, a começar com a primeira 90 (noventa) dias a partir da data da apuração dos haveres, salvo acordo firmado à unanimidade dos sócios remanescentes com o retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, entre os sócios, de quaisquer a quaisquer deles, sem a necessidade do consentimento dos demais, ou a terceiros, de forma onerosa, desde que sejam atendidas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio alienante deve promover notificação, Extrajudicial, ou judicial, aos demais sócios de sua intenção de ceder ou transferir suas quotas, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, a fim de que os sócios notificados possam exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, direito de preferência de aquisição das quotas, em igualdade de condições, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ter-se como renunciado a tal direito.

Parágrafo Segundo: Os sócios detentores do pelo menos, um quarto $\frac{1}{4}$ do capital social, devem prestar expressa anuência a transferência de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O exercício da preferência de que trata o caput, no caso de pretensão de cessão ou de transferência de quotas a terceiros, deverá ser por escrito e endereçado ao sócio alienante, no prazo estipulado, sendo que a data do protocolo ou da postagem, por envio de recebimento (AR), de tal escrito deverá ser a considerado para efeitos de emissão da vontade.

Parágrafo Quarto: No caso de doação de quotas sociais a terceiros, ou ainda assim deverão ser cientificados os demais sócios pelo doador, sendo que referida transferência somente poderá se efetivar se houver expressa anuência de que detenha ou some, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: Qualquer transferência de quotas sociais deverá ser objeto de alteração contratual, devidamente averbada no Registro de Comércio competente (art. 1.057, § único CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio do Sudoeste -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma única via, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 14 de Outubro de 2022.

EVELYN SUELEN WALKER

HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGONESI TEXTIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03330802979	HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI
08846817931	EVELYN SUELEN WALKER



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 18:44 SOB Nº 41211088751.
PROTOCOLO: 227179668 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213645218. CNPJ DA SEDE: 48333136000140.
NIRE: 41211088751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
ANGONESI TEXTIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ANGONESI TEXTIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 4

Folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **EVELYN SUELEN WALKER**, Brasileira, solteira, comerciante, natural da cidade de Santa Izabel do Oeste Estado do Paraná, nascido em 22/12/1992, portadora da carteira de identidade RG nº 10.226.995-0 SESP-PR, CPF nº 088.468.179-31 e CNH nº 05308809208 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Republica Argentina nº 1437, Centro, Santo Antônio do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

2) **HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI**, Brasileira, comerciante, solteiro, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 21/12/1981, portadora da carteira de identidade RG nº 7.644.312-2 SESP-PR e CPF nº 033.308.029-79, residente e domiciliada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha nº 278, Bairro Centro, Santo Antônio Do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANGONESI TEXTIL LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE: O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, Nº 278 Bairro Centro, Santo Antônio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000.

CLASULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLASULA QUARTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A sociedade terá início de suas atividades na data 18/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: CNAE: 1412-6/03 – Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; CNAE: 1412-6/01 – Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, representado em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EVELYN SUELEN WALKER	90.00	90000	90.000,00
HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI	10.00	10000	10.000,00
TOTAL	100.00	100000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os resultados obtidos serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios ser distribuídos anualmente ou mensalmente, ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: O falecimento de qualquer dos sócios necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do “DE CUJUS” podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles ou terceiro devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA: Nos termos do artigo 1.029, CC/2002, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor dos haveres do sócio retirante será apurado e liquidado com base nas situações patrimoniais da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado tanto, e o pagamento, se positivo os haveres, será efetuado pela sociedade, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, a começar com a primeira 90 (noventa) dias a partir da data da apuração dos haveres, salvo acordo firmado à unanimidade dos sócios remanescentes com o retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, entre os sócios, de quaisquer a quaisquer deles, sem a necessidade do consentimento dos demais, ou a terceiros, de forma onerosa, desde que sejam atendidas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro: O sócio alienante deve promover notificação, Extrajudicial, ou judicial, aos demais sócios de sua intenção de ceder ou transferir suas quotas, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, a fim de que os sócios notificados possam exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, direito de preferência de aquisição das quotas, em igualdade de condições, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ter-se como renunciado a tal direito.

Parágrafo Segundo: Os sócios detentores do pelo menos, um quarto $\frac{1}{4}$ do capital social, devem prestar expressa anuência a transferência de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O exercício da preferência de que trata o caput, no caso de pretensão de cessão ou de transferência de quotas a terceiros, deverá ser por escrito e endereçado ao sócio alienante, no prazo estipulado, sendo que a data do protocolo ou da postagem, por envio de recebimento (AR), de tal escrito deverá ser a considerado para efeitos de emissão da vontade.

Parágrafo Quarto: No caso de doação de quotas sociais a terceiros, ou ainda assim deverão ser cientificados os demais sócios pelo doador, sendo que referida transferência somente poderá se efetivar se houver expressa anuência de que detenha ou some, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: Qualquer transferência de quotas sociais deverá ser objeto de alteração contratual, devidamente averbada no Registro de Comércio competente (art. 1.057, § único CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio do Sudoeste -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma única via, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 14 de Outubro de 2022.

EVELYN SUELEN WALKER

HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGONESI TEXTIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03330802979	HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI
08846817931	EVELYN SUELEN WALKER



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 18:44 SOB Nº 41211088751.
PROTOCOLO: 227179668 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213645218. CNPJ DA SEDE: 48333136000140.
NIRE: 41211088751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
ANGONESI TEXTIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2176472724

PR

NOME
HENRIQUE VICENTE PEREIRA ANGONESI



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
76443122 SESP PR

CPF
033.308.029-79

DATA NASCIMENTO
21/12/1981

FILIAÇÃO
ARTHUR JANUARIO ANGONESI
MAGI MARIA PEREIRA ANGONESI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01106190870

VALIDADE
04/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
14/02/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

DATA EMISSÃO
04/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09854488858
PR919117047

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN